



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**



Projeto de Lei Nº 518/2025

“Institui no Município de Itapevi, a “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi, a “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)”, a ser realizada anualmente no período que abrange o dia 9 de setembro.

Art. 2º A instituição da “Semana Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)”, tem como objetivo:

I – Promover ações de conscientização sobre os riscos de desenvolvimento da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), em razão do consumo de bebidas alcoólicas durante a gravidez;

§ 1º – Poderá ser afixados cartazes nos equipamentos públicos e instituições privadas, maternidades, ambulatórios, hospitais e unidades de saúde, para conscientização à prevenção da Síndrome Alcoólica Fetal (SAF);

§ 2º – Na parte interna dos estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas, poderá ser afixada advertência escrita de forma legível e ostensiva de que o consumo de álcool por mulheres grávidas, em qualquer fase gestacional, pode causar a Síndrome Alcoólica Fetal (SAF).

Art. 3º O Poder Executivo poderá incluir no Calendário Oficial de Eventos a data instituída, e designar a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, a Secretaria de Desenvolvimento Social e de Cidadania, e demais





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



secretarias necessárias, para em conjunto realizarem as ações verificando os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery,

17/10/2025

MARIZA MARTINS BORGES
Vereadora – PODEMOS

Página 2 de 5





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa combater um dos mais graves problemas de saúde pública e desenvolvimento social: a **Síndrome Alcoólica Fetal (SAF)**, um conjunto de defeitos congênitos e de neurodesenvolvimento causados pela exposição pré-natal ao álcool, substância teratogênica que atravessa a placenta livremente.

Conforme detalhado, a SAF é reconhecida como uma das **maiores causas preveníveis de atraso mental e disfunção do Sistema Nervoso Central (SNC)**. A ingestão de álcool pela gestante, em qualquer quantidade ou fase da gravidez, pode levar a danos **irreversíveis** no feto, resultando em:

- **Atraso no crescimento** pré e pós-natal;
- **Características faciais** típicas (fissuras palpebrais curtas, filtro liso e lábio fino);
- **Disfunções cognitivo-comportamentais**, como problemas de aprendizagem, memória, atenção, linguagem, hiperatividade e dificuldades de relacionamento social, que comprometem gravemente o desempenho escolar e a inserção plena do indivíduo na sociedade.

A prevenção da SAF é, portanto, uma questão de **saúde, educação e direitos humanos**. O único meio de evitar a síndrome é a **abstinência total do álcool** por parte da gestante, desde o período pré-conceptual. Assim, o cerne deste projeto é a **informação e a conscientização**, ferramentas essenciais para capacitar as mulheres e a sociedade sobre o risco e para promover a saúde materno-infantil.

Conexão com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A aprovação deste Projeto de Lei é plenamente convergente com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em especial:

1. **ODS 3: Saúde e Bem-Estar** (Meta 3.2 – Acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos; Meta 3.7 – Assegurar o





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Projeto de Lei Nº 518/2025 - Processo 707/2025 Documento assinado digitalmente em 17/10/2025. PROTOCOLO 18188/2025 - 17/10/2025 17:16 - PROCESSO 707/2025. Para ver o arquivo original acesse <http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/SisroSlvado/documentos/autenticar> e informe a chave: DM5N-1Z73-S8ZK-8HCT

acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar).

O projeto ataca a raiz de uma doença **evitável** que causa danos permanentes à saúde da criança, contribuindo diretamente para a melhoria da saúde neonatal e infantil e para a promoção de um pré-natal seguro.

2. **ODS 4: Educação de Qualidade** (Meta 4.1 – Garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade e que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes).

- Ao prevenir os déficits cognitivos e comportamentais da SAF, o projeto contribui para que as crianças tenham **maiores chances de sucesso educacional** e de plena participação no ambiente escolar, reduzindo as barreiras causadas pelos danos cerebrais.

3. **ODS 10: Redução das Desigualdades** (Meta 10.2 – Empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos).

A SAF impõe custos sociais e econômicos elevados e perpetua ciclos de desigualdade, pois as crianças afetadas demandam maior suporte educacional e de saúde ao longo da vida. A prevenção é um ato de **justiça social** que protege a parte mais vulnerável da população.

Pelo exposto, a iniciativa proposta representa um investimento direto na **proteção integral da criança e do adolescente**, princípio fundamental da nossa legislação (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente), e um alinhamento imperativo com as metas internacionais de desenvolvimento.

Requer-se, assim, o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, essencial para a saúde pública e para a construção de um futuro mais saudável e equitativo para as nossas crianças.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**



Sala das Sessões Bem-Vindo Moreira Nery,

17/10/2025

MARIZA MARTINS BORGES

Vereadora – PODEMOS

Projeto de Lei Nº 518/2025 - Processo 707/2025 Documento assinado digitalmente em 17/10/2025. PROTOCOLO 18188/2025 - 17/10/2025 17:16 - PROCESSO 707/2025. Para ver o arquivo original acesse http://slsive.camaraitapevi.sp.gov.br/Sisn_Slave/documents/autenticar e informe a chave: DM5N-1Z73-S8ZK-8HCT

Página 5 de 5





CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DM5N1Z73S8ZK8HCT>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DM5N-1Z73-S8ZK-8HCT

